MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.570, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.-

Dispõe sobre a política municipal de apoio e incentivo ao futebol e basquete profissional no Município de Santana do Livramento.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de apoio e incentivo ao futebol e basquete profissional a ser adotada pelo Município, com vista ao seu incentivo, manutenção e desenvolvimento.

Art. 2º - Somente receberão os benefícios desta Lei, os clubes de futebol e basquete profissional que estejam regularmente constituídos, atendido o disposto na Lei Municipal nº 4.280, de 14 de novembro de 2001, e que tenham por objetivo a prática habitual do esporte, representada pela participação em competições esportivas à nível estadual ou nacional.

Art. 3º - As entidades interessadas na obtenção do auxílio, deverão requerer o benefício em documento protocolado na Prefeitura Municipal que instruído pelo Poder Executivo, ouvidos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, através do Conselho Municipal de Desporto, opinará formalmente, em 10 (dez) dias úteis, sobre a legalidade da entidade requerente;

II - A Secretaria Municipal da Fazenda, que oferecerá Parecer sobre a viabilidade orçamentária da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo oferecer alternativas de valores;

III - pelo Prefeito Municipal para decisão final e envio da proposta para apreciação legislativa.

Art. 4º - O Executivo incluirá nos orçamentos anuais, na forma de auxílio ou subvenção, as dotações necessárias para o pleno cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de janeiro de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner